Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3224/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/05209/2012
PROTOCOLO	**:** 1242986
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** JESUS QUEIROZ BAIRD
INTERESSADO	**:** MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA ME
VALOR	**:** R$ 79.943,90
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1937/2011 celebrado entre o Município de Costa Rica e Maria Aparecida Berni da Silva – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 1937/2011), pela modalidade de Convite nº 54/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e a pessoa jurídica ***MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME.***, cujo objeto é a aquisição de materiais para composição de kits escolares para o ano letivo de 2012, com valor contratual no montante de R$ 79.943,90 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC02 - G.MJMS nº 427/2014 (peça nº 46), que considerou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 1.937/2011.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-1776/2016 (peça nº 48), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR–4056/2016, concluiu pela regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

VOTO

A Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 1.937/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	79.943,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.943,90
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	79.943,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	79.943,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.943,90

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1937/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1937/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL
SETAC.KBV/ARP